



PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. - Nº 1552 / 2025 :: SEGUNDA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI MUNICIPAL Nº 040/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.....	1

LEI MUNICIPAL Nº 040/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre autorização legislativa para locação de bem imóvel e cessão não onerosa na forma que especifica, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar o imóvel situado na Avenida Valentim da Silva Aguiar, s/nº, bairro Paraizinho, Porto Franco – MA, área total de 1.679,47 m² (um mil, seiscentos e setenta e nove metros quadrados e quarenta e sete centésimas), matrícula 1.437, Livro de Registro Geral 2, Cartório de Serventia Extrajudicial 1º Ofício de Porto Franco, destinado exclusivamente para instalação e funcionamento da DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PORTO FRANCO– MA (Delegacia Regional, Delegacia Civil e Delegacia Especial da Mulher).

Parágrafo Único. O imóvel referido no *caput* deste artigo é o descrito no anexo Laudo de Avaliação, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei, cuja avaliação para a locação mensal do imóvel é no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com reajuste anual em conformidade com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro índice que o venha substituir.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso do imóvel locado descrito no artigo anterior, de forma não onerosa, ao Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP e Polícia Civil, pelo prazo que perdurar a locação, para fins exclusivos de instalação e funcionamento da DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PORTO FRANCO– MA, sendo de responsabilidade da cessionária a reforma e adequação do imóvel.

Parágrafo Único. A cessão será formalizada mediante instrumento jurídico próprio, que estabelecerá as responsabilidades do Município e da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP e Polícia Civil, sendo de responsabilidade da Cessionária as despesas decorrentes da manutenção do imóvel, tais como impostos, taxas, tarifas de utilização de água e energia elétrica, devendo a municipalidade arcar somente com o valor da locação.

Art. 4º. A locação do imóvel de que trata o artigo 1º e a cessão não onerosa de uso serão celebradas pelo prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período, com efeitos a partir da celebração do contrato de locação e da assinatura do termo de cessão de uso, podendo o ente público locatário rescindir o ajuste, unilateral ou amigavelmente, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e escrita à locadora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na hipótese de construção, aquisição ou disponibilização de imóvel próprio pela Secretaria de Segurança Pública para a instalação de suas unidades, sem incidência de multa rescisória ou qualquer ônus indenizatório às partes, ressalvadas as obrigações contratuais regularmente constituídas até a data efetiva da rescisão.

Art. 5º. Nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a concorrência pública e autorizada a contratação direta de locação por inexigibilidade de licitação, em razão do relevante interesse público.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, aos 29 dias do mês de dezembro de 2025.

DEOCLIDES ANTÔNIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito Municipal

